



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Dê-se aos incisos I e III do *caput* do art. 10 e ao inciso II do § 3º do art. 10 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 10.

I – os compromissos de exportação para os Estados Unidos da América sejam afetados por medidas unilaterais adotadas pelo referido país especificamente contra produtos brasileiros que não se encontram na lista de exceção; os compromissos de exportação para os Estados Unidos da América sejam comprovadamente afetados por medidas unilaterais adotadas pelo referido país especificamente contra produtos brasileiros;

.....

III – a data de termo final das suspensões tributárias vinculadas ao ato concessório esteja compreendida entre 9 de julho e 9 de julho de 2027; e

.....

§ 3º

.....

II – contrato ou acordo comercial preexistente à data de entrada em vigor desta Medida Provisória ou nota fiscal de venda do fabricante-intermediário para a empresa industrial-exportadora, exclusivamente na hipótese prevista no § 1º.”



* C D 2 5 5 7 0 5 4 5 0 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.309/2025 foi editada como resposta às medidas impostas pelo governo dos Estados Unidos, tendo como objetivo mitigar os impactos causados à economia e aos exportadores brasileiros.

Nesse sentido, as empresas do setor químico foram duramente afetadas pelas tarifas impostas sobre suas exportações aos Estados Unidos, impactando sobremaneira sua receita, que possui parcela significativa atrelada ao comércio internacional.

A presente emenda tem como objetivo viabilizar o cumprimento de compromisso estabelecido previamente junto ao Governo Federal e a correta comprovação de utilização de um benefício fiscal já concedido para as empresas do setor químico, na figura de ato concessório drawback suspensão previsto pela Portaria SECEX nº 44/2020, permitindo a suspensão ou isenção do imposto de Importação - II, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação e do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM incidentes nas importações de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado.

Como os compromissos de exportação foram assumidos na concessão do incentivo, todas as exportações dentro da vigência dos atos concessórios serão afetadas pela sobretaxa, inclusive as com vencimento após 31 de dezembro de 2025.

Note-se que a inserção proposta não representa a ampliação deste benefício fiscal, visto que não altera os parâmetros que limitam o incentivo.

Trata-se apenas da manutenção de utilização do benefício já existente, tendo em vista o evidente impacto negativo das tarifas impostas pelo governo dos Estados Unidos, que podem levar à redução do volume das exportações das empresas do setor químico, impactando negativamente sua receita.



Esta alteração busca garantir, em última instância, a manutenção dos significativos investimentos do setor industrial no Brasil, movimentando nossa economia e prestigiando este importante setor da economia, mesmo em um cenário de incerteza na economia global.

Com base no exposto, peço o apoio dos colegas parlamentares para aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputada Lídice da Mata
(PSB - BA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255705450500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata

